

Curitiba, 12 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 009

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto no art. 114, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Antônio Carlos Pontes Coelho a área que especifica".

O Sr. Antônio Carlos Pontes Coelho, proprietário do lote de Indicação Fiscal 83.206.008.000, matriculado sob o nº 17.377 da 8ª Circunscrição Imobiliária, solicita a aquisição de parte do imóvel de Indicação Fiscal 83.206.029.000, conforme processo administrativo eletrônico 01-028578/2024.

A Gerência de Cadastro Patrimonial - ADGPP2G da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP informa que o imóvel de Indicação Fiscal 83.206.029.000 integra o Patrimônio Público, conforme a Matrícula nº 157.309 da 8ª Circunscrição Imobiliária. O imóvel de Indicação Fiscal 83.206.029.000 foi subdivido, originando a Indicação Fiscal 83.206.034.000, matriculado sob o nº 219.933 da 8ª Circunscrição Imobiliária.

A Equipe de Apoio Técnico e Administrativo - SMMA4 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA informa não ter interesse no lote para implantação de Unidade de Conservação ou equipamento de lazer.

A Coordenação de Projetos - IPPUCCP do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC informa que, considerando as dimensões e área, o lote é incompatível com a implantação de equipamentos sociais.

A Coordenação do Sistema Viário - IPPUCSV do IPPUC informa que, no que tange ao Sistema Viário, nada tem a opor quanto à alienação, desde que atendida a caixa de rua com 20,00m de largura, conforme Projeto de Rua Cadastrado junto à SMU; e ressalta que a correta demarcação e implantação do alinhamento predial projetado no local, em conformidade com o projeto de rua, são de inteira responsabilidade dos proprietários da área e respectivo responsável técnico.

A Gerência de Controle de Uso do Solo - UUS2G da Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU, informa que o lote 03-C-1 -B com área de 117,98m², obrigatoriamente, deverá ser

unificado ao lote confrontante de IF.83.206.008, pois as metragens da área demarcada não atendem as dimensões mínimas do lote, 12,00m de testada e 360,00 m² de área, para o Zoneamento ZR-3, conforme disposições da lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo nº 9800/2000, inviabilizando a configuração de lote isolado.

O Departamento de Gestão do Patrimônio Público - ADGPP da SMAP, com fundamento nas razões expostas, entendeu estar presente o interesse público.

A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI da SMAP, utilizando-se de análise dos dados do mercado imobiliário na região, dos dados específicos do imóvel em questão e vistoria "in loco", atribuiu o valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para a área, conforme Laudo de Avaliação n° 45, datado de 29 de fevereiro de 2024. O valor determinado deverá ser recolhido pelo comprador aos cofres públicos do Município, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos.

O interessado firmou Termo de Concordância com relação à avaliação efetuada pela CAI, ao recolhimento do valor aos cofres do Município, às condições topográficas, de uso e ocupação do imóvel, e à obrigatoriedade de providenciar a unificação do imóvel ao lote de Indicação Fiscal 83.206.008.000 junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, além de arcar com as despesas referentes às escrituras e registros respectivos.

Considerando que a área em questão, cujo interesse persiste pelo requerente, não possui características para implantação de área de lazer, é desnecessária ao sistema viário e apresenta dimensões que impossibilitam a implantação de equipamentos públicos sociais, conforme pareceres dos setores competentes da Administração Pública Municipal, sendo autorizada por esta Egrégia Câmara Municipal a alienação por meio de venda direta da área do Patrimônio Público em tela, estará assim dito imóvel cumprindo com a função social da propriedade a que está subordinado todo imóvel urbano, deixando de ser uma área sem utilização e passando a integrar o imóvel do requerente, gerando, via de consequência, tributação municipal da espécie IPTU e viabilizando, por meio dos recursos advindos da alienação, o cumprimento das ações da LOA.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba**

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO N° 005.00045.2024

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Antônio Carlos Pontes Coelho a área que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote de terreno nº 03-C-1-A (três - "cê"-um-"a"), resultante da subdivisão do Lote de terreno nº 03-C-1 (três - "cê"-um). que é resultante da subdivisão do Lotes nº 03-C (três - "cê"-), que por sua vez é oriundo da Subdivisão do Lote nº 03 (três), da Quadra 04 (quatro), da Planta Vila Pinheiros, situado no bairro Capão Raso, nesta cidade de Curitiba-PR, no lado par do logradouro a 77,00 metros de distância de esquina com a Rua Francisco de Camargo Pinto (W134); medindo 10,74 metros de frente para o Lote nº 03-C-1-C, da mesma subdivisão e destinado ao alargamento da Rua João Rodrigues Pinheiro (W163); pelo lado direito 9,28 metros e confronta com o Lote nº 03-C-1-B, da mesma subdivisão; pelo lado esquerdo mede 7,64 metros e confronta com o Lote Fiscal nº 023.000; e na linha de fundos mede 10,50 metros e confronta com Lote Fiscal 008.000; fechando o perímetro e perfazendo a área total de 89,67 metros quadrados. Indicação Fiscal: Setor 83, Quadra 206, Lote 034.000, Matriculado sob o nº 219.933 da 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis, pelo valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o Laudo de Avaliação nº 45, de 29 de fevereiro de 2024, da Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

- § 1º Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação conforme Decreto nº 15, de 5 de janeiro de 2024, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.
- § 2º O valor mencionado no **caput** deste artigo, deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão.
- Art. 2º Fica referendado o compromisso expressamente manifestado pelo comprador quanto ao seu dever de proceder a unificação do imóvel descrito no art. 1º ao imóvel de sua propriedade, cadastrado sob a Indicação Fiscal 83.206.008.000, matriculado sob o nº 17.377 da 8ª Circunscrição Imobiliária, em prazo não superior a um ano, sob pena de sua revogação.
- Art. 3° As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro respectivo serão suportadas pelo comprador.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.